



CHAMADA PUBLICA / EDITAL 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE **SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, FORMAIS, QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.017/2020 E Nº 14.150/2021, DOS DECRETOS FEDERAIS Nº 10.464/2020 E Nº 10.751/2021 e DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3111 28/10/2021. AS INSCRIÇÕES ESTARÃO ABERTAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA **04 DE NOVEMBRO ATÉ 16 DE NOVEMBRO DE 2021**. OBSERVANDO AS REGRAS DESTA EDITAL.

O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura do Município Santa Rita do Passa Quatro, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, Formais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, Formais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de 4 (quatro) meses de custos de manutenção dos espaços contemplados com o subsídio tratado neste capítulo, ou seja, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Setor Cultural um dos mais afetados pela pandemia (COVID 19), este Edital busca mitigar as consequências negativas do impacto causados pelas medidas de isolamento e impeditivos sobre as atividades culturais. O Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer entende a necessidade urgente de executar as ações e distribuir os recursos disponibilizados pela Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) a partir das alterações provocadas pela Lei 14.150/2021, para os Municípios que não cadastraram plano de ação em 2020.

2.2. Art. 14-C. Os Estados estão autorizados a transferir aos respectivos Municípios os recursos que receberam oriundos da reversão dos Municípios que não cumpriram o disposto



no § 2º do art. 3º desta Lei e dos Municípios que não realizaram os procedimentos referentes à solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos pela União. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021).

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelos Estados nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizados pelos Municípios para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021), promovendo a descentralização do recurso de forma abrangente, participativa, transparente, justa e democrática.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Promover a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) a partir das alterações provocadas pela Lei 14.150/2021, para os Municípios que não cadastraram plano de ação em 2020, recolocando o setor cultural e toda sua cadeia produtiva novamente em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento, com a disponibilização, descentralização e democratização de acesso de recursos públicos, estimulando o desenvolvimento, visibilidade e fortalecimento das expressões culturais artísticas do município de Santa Rita do Passa Quatro.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1. O valor da verba total destinada ao município de Santa Rita do Passa Quatro é de R\$ 214.405,13 e será distribuída em 3 (três) editais. A verba é proveniente do repasse financeiro do Ministério do Turismo através da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 a partir das alterações provocadas pela lei 14.150/2021 e regulamentada pela Lei municipal nº 3.660, de 28 de outubro de 2021. Plano de Ação nº 07208420210001-005993, aprovado pelo Ministério do Turismo a partir do Artigo 2º Inciso 2 e Inciso 3 da referida lei dos quais 100% (cem por cento) serão pagos até 31 de dezembro de 2021 de acordo com LEI 14.150/2021.

4.1.1. Edital nº 001: Seleção e Subsídio para manutenção dos espaços artísticos e culturais, microempresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, formais, R\$ 75,000,00

4.1.2. Edital nº 002: Seleção e Premiação por Trajetória Cultural Com e Sem Contrapartida R\$ 112.200,00

4.1.3. Edital nº 003: Seleção e Premiação de Projetos Artístico-Cultural R\$ 27.205,13

Parágrafo Único: Os valores de cada edital poderão ser remanejados e redistribuídos entre as metas e ações do Plano de Ação nº 07208420210001-005993 registrado na Plataforma Mais Brasil.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias formais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

5.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 6 deste Edital.

O que se refere ao item y, são espaços físicos administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos. Devem contemplar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente da linguagem com comprovação de programação regular no mesmo período descrito no item 6.6.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, Formais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura: segue o link para os que não estão cadastrados e para aqueles que precisam atualizar os dados dos espaços culturais:
<https://forms.gle/5kLyYXstwi7DPVsQA>
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);



- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
- 6.2. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no item 6 deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- 6.3. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 6.4. Fica vedada a inscrição/participação de Proponentes e Integrantes neste Edital que sejam Agentes Públicos Municipais/Servidores/Funcionários, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária, cargo de comissão e os titulares de mandato eletivo, ou ainda aos que forem nomeados para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, bem como a participação de pessoa física ou jurídica que detenha e ou detiveram contrato de prestação de serviço com estes públicos desta municipalidade.
- 6.5. Fica vedada a inscrição/participação de familiares até o segundo grau consanguíneo de membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc nomeados pela Portaria nº 519 de 03 de novembro de 2021;
- 6.6. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.
- 6.7. Os grupos e espaços itinerantes que solicitarem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos neste Edital e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais determinada no Decreto nº 2.908, de 18 de março de 2020.
- 6.8. Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.150/2021, ressalvado os casos descritos no item anterior.
- 6.9. Os espaços deverão apresentar documentação descrita no item 7 e seus subitens deste edital para validar sua inscrição e informações prestadas.
- 6.10. Não podem receber o subsídio os espaços culturais que possuem irregularidades relacionadas aos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.
- 6.11. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- 6.12. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este Edital, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município eventualmente disponíveis.
- 6.13. Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de



regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resguardada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do “caput” do art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição deverá ser feita por meio do formulário eletrônico “Espaço Cultural” onde todos os campos deverão ser preenchidos, a fim de comprovações da inscrição do espaço e da proposta de contrapartida enviada aceitando os termos descritos neste Edital e as exigências constante da legislação federal aplicável.

7.2. A inscrição deve ser realizada pelo representante legal do espaço que será o responsável por enviar e preencher todas as informações e documentações necessárias por meio do seguinte Formulário eletrônico <https://forms.gle/J62G2QdAt4ZLHQOD9> **do dia 04 de novembro até 16 de novembro de 2021. APÓS ESTA DATA AS INSCRIÇÕES ESTARÃO ENCERRADAS.**

7.3. Documentação a ser anexada no formulário em Formato PDF :

- 7.3.1. **PORTFÓLIO:** Os espaços culturais, exceto espaços itinerantes, deverão comprovar por meio de portfólio digital sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.150/2021 *O Portfólio digital deve conter imagens/prints/links de fotografias, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, redes sociais, sites e de demais atividades desenvolvidas para fins de comprovação do tempo/data de atuação;
- 7.3.2. Apenas para ESPAÇOS ITINERANTES: anexar Declaração afirmativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ou órgão responsável pelo local, que comprovem que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades conforme decreto nº 2.908, de 18 de março de 2020
- 7.3.3. **AUTODECLARAÇÃO/FOMULÁRIO:** Preencher todas as informações sobre a interrupção de suas atividades de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital;
- 7.3.4. **SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO/DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:** Preencher formulário da ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXOII, deste Edital;
- 7.3.5. **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CEDIDOS:** apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO III deste edital;
- 7.3.6. **AÇÕES DE CONTRAPARTIDA :** Preencher por completo as ações de contrapartida conforme ANEXO IV deste edital
- 7.3.7. É permito integrantes menores de 18 anos na ficha técnica das ações de Contrapartida desde que com a autorização anexada ao formulário
- 7.3.8. **AUTORIZAÇÃO DE MENOR:** em casos de integrante menor de 18 anos conforme citado acima, o modelo do ANEXO V deste edital deverá ser preenchido pelo Responsável legal do menor e anexado pelo representante do Espaço;
- 7.3.9. **DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS DO PROPONENTE JURÍDICO**
 - a) Cópia do CNPJ da Empresa;



- b) Cópia de comprovante de endereço atualizado do Espaço;
- c) Cópia de contrato de aluguel do Espaço anterior a publicação da lei nº 14.150 de 13 de maio de 2021 (se houver);
- d) Cópia de comprovante de água, luz, Internet, telefone ou outros mencionados no projeto, conforme descrito no item 9.2. deste edital, dos meses em que o estabelecimento permaneceu fechado;
- e) Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários do local (se houver);
- f) Cópia da nota fiscal de Prestadores de serviços anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (se houver).

8. DA SELEÇÃO

8.1. As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc instituída por 05 (cinco) membros da municipalidade, nomeados pela Portaria nº 519 de 03 de novembro de 2021;

8.2. A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

8.3. Os beneficiários devem preencher o Formulário do ANEXO I para verificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste edital serão automaticamente desclassificados.

8.4. Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.

8.5. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.

9. DOS CRITÉRIOS DOS VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL

9.1. Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a apresentação dos gastos mensais com manutenção de cada espaço cultural com o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos entre mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

9.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. internet;
- II. transporte
- III. aluguel;
- IV. consumo de telefone;
- V. consumo de água e luz;
- VI. atividades artísticas e culturais;
- VII. tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- VIII. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

9.2.1. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

9.2.2. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário, tampouco benfeitorias de caráter voluntário, conforme decisão da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da



Lei Aldir Blanc;

9.2.3. As despesas a que se refere o subitem VII do item 9.2. obrigatoriamente devem estar vinculadas a manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário. Não serão aceitas despesas dessa natureza sem comprovação de vínculo direto com o espaço.

9.3. O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar seus gastos descritos acima, por meio do ANEXO I deste edital, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

9.4. O candidato deverá apresentar os gastos de manutenção dos espaços descritos no item 9.2. referente aos meses em que o estabelecimento permaneceu fechado devido às normas sanitárias.

9.4.1. No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior à publicação da Lei Federal nº 14.150, de 13 de maio de 2021.

9.4.2. Os espaços que utilizam imóveis cedidos, devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.

9.4.3. Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais, devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço antes da publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

9.4.3.1. As contratações realizadas após o período descrito acima apenas serão aceitas em casos de substituições e reposições de profissionais que já existiam no quadro de funcionários ou prestadores de serviços no período descrito no item anterior.

9.4.4. Os espaços que apresentarem custos de transporte, deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados a manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. O espaço premiado ficará obrigado, nos termos do Anexo IV deste Edital, a garantir a realização de atividades artístico-culturais como contrapartida, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, ou no próprio espaço do Proponente, de forma gratuita, em cooperação e planejamento dos dias e horários do local escolhido definido com o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

10.2. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por ato do titular do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer após o recebimento da última parcela do prêmio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do solicitante o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

10.3. Na impossibilidade das ações com alunos da rede pública, oferecer ações presenciais à população em geral em espaços públicos ou nos próprios espaços do Proponente;

10.4. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer procederá à indicação formal de agentes públicos para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das propostas, podendo nelas inclusive intervir, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta, por qualquer razão, não é exequível ou pertinente.



10.5. O agente público anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contrapartida, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público municipal deverão ser solicitadas ao titular do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.7. Os Proponentes poderão realizar suas propostas nos Espaços Públicos gratuitamente fazendo o agendamento junto ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

10.8. Para os que desejarem utilizar o Centro Cultural Governador Mario Covas será disponibilizado equipamento de som básico, que é de uso local (sem possibilidade de deslocamento para outros espaços) sendo duas caixas ativas jbl eon 615, mesa de som com 16 canais e 1 microfone com fio, 2 microfones sem fio;

10.9. Caso haja a necessidade de alteração do Dia e/ou Local, mesmo após envio da proposta, entrar em contato direto com o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para a possibilidade das alterações necessárias desde que não ultrapasse a data limite de 120 dias das realizações das contrapartidas.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O beneficiário do subsídio previsto neste edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município até o dia 30 de junho de 2022.

11.2. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

11.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Para tanto, deverão ser juntados ao relatório final de atividades, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades, por meio de recibos ou declarações de valor legal, quando for o caso.

11.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. - internet;
- II. - transporte;
- III. - aluguel;
- IV. - consumo de telefone;
- V. - consumo de água e luz;
- VI. - atividades artísticas e culturais;
- VII. - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- VIII. - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

11.5. Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital e no Decreto Municipal nº 3111 28/10/2021, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

12. DOS PRAZOS E RECURSOS FINANCEIROS

***CRONOGRAMA PREVISTO DE DATAS**

Preenchimento do Formulário Eletrônico e envio dos documentos comprobatórios:
de 04 de novembro a 16 de novembro até 23h59min de 2021;



Análise pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc dos documentos e Propostas: 17/11/2021 a 23/11/2021

Divulgação do Resultado Preliminar 24/11/2021

Recursos 25 e 26/11/2021

Divulgação do Resultado Final 29/11/2021

*O Cronograma poderá sofrer alterações.

12.1. Os resultados oriundos deste Edital serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro na aba Cultura;

12.2. Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc poderá ser interposto no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da publicação da classificação preliminar das propostas, apresentadas no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro endereçados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc

12.3. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc julgamento dos recursos interpostos, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, cuja decisão será definitiva e irrecurável.

12.4. Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

12.5. Após o julgamento dos recursos e a referida publicação de seus julgamentos, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer procederá à homologação do certame, mediante publicação.

12.6. Após a homologação e publicação dos resultados deste Edital, os pagamentos dos subsídios deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, ficando facultada a opção de pagamento dos valores acumulados em parcela única.

12.7. Os subsídios serão pagos aos contemplados por este Edital, exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição escolhida pelo beneficiário, que deverá ser titular da conta-corrente indicada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

13.2. O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

13.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.4. Toda a comunicação acerca das decisões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc se dará por via eletrônica pelo e-mail cadastrado, a atualização desta informação é de total responsabilidade do inscrito.



13.5. Em todos os atos de divulgação da proposta selecionada deverão constar a régua de logomarcas com brasão oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, logo Oficial do Governo federal, logo da Lei Aldir Blanc, Logo do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer disponível no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1Pa3T-rh6FzuHDo3PGIzwUWQ8dC3hPh2g?usp=sharing>

13.6. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações conforme item 4 parágrafo único deste edital.

13.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Rua Severino Meirelles, 896, Centro, das 8:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00 ou por meio do endereço eletrônico srp4lab@yahoo.com.br

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de novembro de 2021.


Laura Yumi Okajima

Diretora do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO E FORMULÁRIO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, proprietário/responsável pelo espaço cultural, declaro, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, que as informações aqui descritas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL

- Nome do Espaço Cultural:
- Endereço do espaço cultural:
- Nome do responsável pelo espaço cultural (pessoa natural ou jurídica):
- CNPJ do espaço cultural:
- Área de atuação do espaço cultural:
- Data da fundação do espaço cultural (dd/mm/aaaa): _____/_____/_____.
- Objetivos principais e destinação do espaço cultural:

DADOS BANCÁRIOS

O solicitante acima qualificado declara que a conta abaixo indicada será utilizada para movimentação dos recursos transferidos a título de subsídio, nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

- Banco:



- Agência (com dígito):
- Conta (poupança ou corrente e dígito):
- Nome do Titular:

MANUTENÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO CULTURAL

- O espaço cultural possui sede? Se sim, com um X assinale:
Próprio: () Alugado: () Cedido: () Financiado: ()
- O espaço cultural é anexo à residência do responsável ou de um de seus sócios ou integrantes?
- O espaço cultural é compartilhado com outra instituição? Se sim, qual?
- Em caso de anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem?
- Se houver, qual o valor médio de pagamento de aluguel relativo ao espaço cultural?
- Se houver, qual o valor médio de pagamento do financiamento relativo ao espaço cultural?
- Se houver, qual o valor médio de pagamento de:
 - a) água:
 - b) luz:
 - c) internet:
 - d) telefone:
- Há outras despesas necessárias à manutenção do espaço cultural? Quais?
- O espaço cultural possui acessibilidade? Se sim, especificar.

FUNCIONÁRIOS DO ESPAÇO CULTURAL

- O espaço cultural possui funcionários em regime de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)? Se sim, quantos, e qual o valor médio de salário pago aos funcionários?
- O espaço cultural possui prestadores de serviços? Se sim, quantos, e qual o valor médio pago a tais prestadores de serviços?
- Dentre os funcionários ou prestadores, há pessoas com deficiência? Se sim, quantas?

ATENDIMENTO E ABRANGÊNCIA

- Quais as ações desenvolvidas pelo espaço cultural?
- Em termos de público, qual a área de abrangência de atendimento do espaço cultural?
- Nos eventos e atividades promovidos pelo local há atendimentos junto às áreas de vulnerabilidade social? Se sim, quais?
- O espaço cultural promove atividades de formação? Se sim, especificar.
- Há atividades que fomentem e estimulem produções autorais? Se sim, especificar, incluindo informações sobre a periodicidade dos eventos de formação e de fomento.
- O espaço cultural é cedido para outros grupos para a realização de atividades independentes?



- Em caso de espaços que promovam atividades culturais abertas ao público, qual a capacidade de público do local? Se houver espaços diferenciados, especificar.

FATURAMENTO E SUBSÍDIOS

- Como o espaço cultural obtém recursos para sua manutenção e para a realização de atividades?
Ingressos: () Prestação de serviços: () Recursos próprios: () Mensalidades: ()
Locação de material: () Doações ou contribuições dos sócios: () Venda de artigos: ()
Aluguel do espaço: () Apoio governamental: () Leis de incentivo: ()
- Há alguma outra atividade no local que colabore para a manutenção do espaço e sua programação? Qual?
- Quando da realização de eventos, se houver, qual a média de valor de ingressos praticada? Gratuidade: () De R\$ 1,00 a R\$ 5,00 () De R\$ 5,00 a R\$ 10,00 ()
De R\$ 11,00 a R\$ 20,00 () De R\$ 21,00 a R\$ 50,00: () Acima de R\$ 50,00: ()
O espaço não promove eventos: ()
- No caso de haver gratuidade, qual a frequência desta prática?
Sempre: () Parcialmente frequente: () Esporadicamente: ()
- Ante a suspensão de atividades culturais, o espaço manteve alguma atividade com a qual conseguisse se rentabilizar, mesmo que parcialmente? Se sim, qual a porcentagem de renda conseguida com essas atividades?
Até 10%: () Até 30%: () Acima de 30%: () Outro: ()

PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

- Com que frequência o espaço cultural promove atividades, sejam elas abertas ao público ou não?
Diariamente: () Semanalmente: () Quinzenalmente: () Mensalmente: ()
Trimestralmente: () Semestralmente () Anualmente: ()
Outra: _____
- Em caso de realização de atividades abertas, qual a média de público presente? _____
- O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?
Totalmente suspensa: () Parcialmente suspensa: () Minimamente suspensa: ()
- Com a suspensão das atividades, como o espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?
Houve redução da jornada: () Houve redução de espaço físico: ()
Houve dispensa de funcionários ou colaboradores: ()



Houve redução de salários/cachês: () Houve suspensão de salários/cachês: ()
) Outras: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2021.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência a autodeclaração e os documentos necessários e solicito o subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, de 04 de novembro de 2021 .

Declaro, sob as penas previstas na legislação:

Que o espaço cultural mencionado neste formulário está sediado no município de Santa Rita do Passa Quatro;

Que tenho ciência e concordo com todos os termos deste Edital;

Que não estou impedido de licitar ou de contratar com a Administração Pública;

Que tenho ciência e que autorizo o acesso dos dados fornecidos neste formulário para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste Edital e da lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e nº 14.150/2021 de 12 de maio 2021;



Que tenho ciência de que deverei prestar contas referentes ao uso do benefício previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e nº 14.150/2021 de 12 de maio 2021;

Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município até o dia 30 de junho de 2022 atendendo imediatamente as requisições de informações e documentos efetuadas pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

Que a solicitação ora apresentada fora contemplada exclusivamente para o respectivo Edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável;

Que, em caso de classificação de minha proposta, autorizo a cessão dos direitos autorais dos trabalhos constantes de minha proposta, a título gratuito, ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em caso de classificação de minha proposta, irei executar a contrapartida apresentada no município de Santa Rita do Passa Quatro;

Que assumirei, em caráter exclusivo, todas as responsabilidades pelos compromissos de natureza comercial, financeira, inclusive taxas e tributos deles decorrentes, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do subsídio de que trata este Edital;

Que assumo o compromisso de divulgar o recebimento do benefício das Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e nº 14.150/2021 de 12 de maio 2021 nos créditos e em todo material impresso, virtual e audiovisual, em especial obediência ao disposto no item 13.5. deste Edital;

Que procederei à imediata restituição dos valores recebidos a título de subsídio, no caso de desvio de finalidade ou de rejeição final das contas, monetariamente corrigido pelos índices utilizados pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro quanto à cobrança dos tributos de sua competência, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação respectiva;

Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Artigo 299 do Decreto Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940

– Código Penal (“ Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”).

Atenciosamente,

Instituição

Nome do responsável pela



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2021.

Eu, _____, RG _____, CPF _____,
proprietário do imóvel localizado a Rua/Avenida
cultural _____.

A divisão dos custos de manutenção são realizadas da seguinte forma:

- 1) internet: ___% para o espaço, ___% para o proprietário
- 2) aluguel: ___% para o espaço, ___% para o proprietário
- 3) telefone: ___% para o espaço, ___% para o proprietário
- 4) consumo de água ___% para o espaço, ___% para o proprietário
- 5) consumo de energia elétrica ___% para o espaço, ___%
para o proprietário

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Nome do responsável pela
Instituição



Nome do proprietário do imóvel

ANEXO IV – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Nos termos das leis federais nº 14.017/2020 e nº 14.150/2021, dos decretos federais nº 10.464/2020 o espaço cultural que receber os recursos deverá realizar atividades gratuitas e destinadas prioritariamente aos alunos da rede municipal de ensino ou atividades culturais em espaços públicos ou no próprio espaço do proponente. Caso seja contemplado, que tipo de ação o espaço realizará como contrapartida?

Descrição: (descreva abaixo qual ou quais as ações pretende realizar como contrapartida)

Local de execução: (descreva abaixo o local que pretende executar a mesma)

Previsão para a execução: (descreva abaixo a previsão de data de execução, bem como o período pretendido)



ANEXO V AUTORIZAÇÃO PARA MENOR

Eu:
RG: _____ CPF: _____ residente no seguinte
endereço Rua: _____ n° _____ Complemento:
Bairro: _____ telefone: _____ responsável
pelo(a) integrante menor de idade de nome:
data de nascimento:

RG: _____ a participar como integrante da equipe técnica da proposta enviada para o Edital de Seleção e Premiação do “Projeto de Democratização Cultural”, (caso selecionada) será realizada em até 120 dias após a entrega do prêmio ao Proponente, autorizando também o uso de direitos de imagem pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Para tanto, estou ciente e assino o presente termo e autorização.

Santa Rita do Passa Quatro - SP ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.